



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 505/2025 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Delegação de Competência de Ordenador de Despesa aos Secretários Municipais de Bayeux.

A Prefeita constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 45, V da Lei Orgânica do Município de Bayeux e tendo em vista o disposto na Lei Federal 12.846/2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência de Ordenador de Despesas aos Secretários municipais, incluindo ao Procurador-Geral do Município de Bayeux.

§1º O ordenador de despesa, conforme teor do Art. 80 do Decreto-Lei 200/1967 é todo aquele servidor imbuído de autoridade, pelos quais seus atos resultam na emissão de empenho, autorização para pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos do tesouro municipal.

§2º Excluem-se da delegação de competência a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais, estagiários, dívidas públicas, precatórios judiciais, contribuições sociais e outras de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo municipal.

§3º A competência definida no “caput” se estenderá ao substituto legal do titular, em razão de afastamentos legais.

Art. 2º As seguintes competências são destinadas aos Ordenadores de Despesa:

- I. Autorizar despesas oriundas de suas Secretarias;
- II. Determinar, homologar, revogar ou anular procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;
- III. Assinar contratos, convênios, acordos, e demais instrumentos congêneres;

- IV. Designar gestor e fiscal de contrato administrativo, bem como emitir ordem de serviço, paralisação e reinício de execução;
- V. Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos, e remanejamento de verbas, ficando a Secretaria de Finanças determinada a cumprir e pagar o que estiver devidamente autorizado;
- VI. Determinar, no âmbito de sua competência, a estrita observância da Lei 4.320/1964 e da Lei complementar federal 101/2000 e da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.
- VII. Autorizar adiantamento nos termos da Lei 4.320/1964;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar processos licitatórios, no âmbito de sua Secretaria municipal.
- IX. Acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados com sua Secretaria Municipal.
- X. Encaminhar documentos, responder diligências e outras solicitações oriundas de órgãos de controle e fiscalização, seja de ente ou entidades da Administração Pública Federal, inclusive de Tribunais de Contas.
- XI. Prestar contas de convênios firmados.

§1º Excluem-se das competências estabelecidas no caput:

- I. As operações de crédito, empréstimos e financiamentos os quais encontram-se na órbita de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens públicos, inclusive de cessão de pessoal.

§2º As competências delegadas por força do presente Decreto, não impedem a avocação específica ou genérica pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º Ficam delegados aos ordenadores de despesa, aos quais se referem este Decreto, a competência para firmar convênios, com demais entes e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive entidades privadas, de natureza econômica ou não.

§4º O ordenador de Despesas responderá, nos termos e limites da competência delegada, administrativa, civil e criminalmente, pelos atos praticados decorrentes de sua gestão, inclusive perante os Tribunais de Contas do Estado e da União.



Art. 3º É vedado ao Ordenador de Despesas autorizar a execução de despesa sem a expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender ao requisitado.

Parágrafo único. Caberá às Secretarias de Finanças e de Planejamento, conferir e informar se há ou não, disponibilidades orçamentárias, a fim de tramitar os processos que gerem despesas públicas, com consequente emissão de empenho.

Art. 4º Deverão ser observados, para o disposto nos Art. 1º e 2º deste Decreto, o planejamento orçamentário contido na LDO e na LOA, assim como ao estatuído no PPA vigente.

Art. 5º No processo de realização da despesa pública, deverá ser observada todas as fases previstas na legislação orçamentária federal, desde a autorização para o empenho, liquidação e ordenação de pagamento.

§1º O ato de pagamento da despesa pública será efetivado pelo servidor com competência legal da Secretaria de Finanças do município de Bayeux.

§2º A contabilidade e o processamento da despesa pública ocorrerão no âmbito da Secretaria de Finanças do Município de Bayeux, sob a supervisão do seu secretário, não se aplicando a supervisão, quanto aquelas despesas que são processadas nas dependências dos Fundos, caso possuam contabilidade própria.

Art. 6º As notas de empenho deverão constar o nome do ordenador de despesa, cargo e menção à delegação que se dá por força do presente Decreto, devidamente emitidas pela Secretaria de Finanças do Município de Bayeux.

Art. 7º Ficam os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município, que respondem pelos Fundos municipais, a responsabilidade de ordenador de despesa, devendo ser observado os comandos deste Decreto de forma suplementar, naquilo que a legislação especial do Fundo for omissa.

Art. 8º O presente Decreto aplicar-se-á ao Programa Municipal de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor de Bayeux – PROCON, sendo observado o disposto neste Decreto, de forma suplementar aos ditames da Lei municipal 935/2005.



Art. 9º Os Ordenadores de Despesa ao qual se refere este Decreto poderão se valer da Comissão de Contratação do Município de Bayeux, a fim de realizar os procedimentos contidos na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 10 A formalização de Convênios deverá ser precedida de Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Bayeux, que poderá se valer de informações a serem requisitadas a qualquer Secretaria Municipal, com competência técnica para a matéria objeto do convênio.

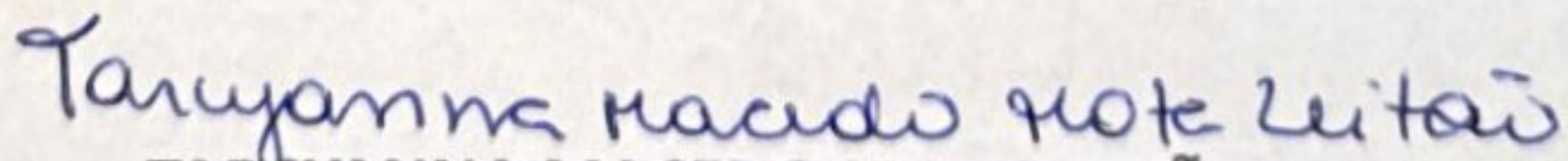
Art. 11 Caso o Ordenador de Despesa identifique irregularidades cometidas por qualquer servidor no âmbito de atuação da competência delegada, deverá abrir o Procedimento Disciplinar junto à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial – CPSPADE, a fim de proceder com a apuração dos fatos, nos termos da legislação municipal.

Art. 12 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá exercer a supervisão sobre quaisquer atos emanados pelos Secretários Municipais, no bojo da competência delegada, inclusive determinando à Secretaria de Controle, Transparência e Fiscalização, o acompanhamento da execução das despesas, pelos meios legais a ela atribuídos.

Art. 13 A Secretaria de Controle, Transparência e Fiscalização, em conjunto com a Secretaria de Finanças, poderão expedir instruções normativas, modelos de documentos, formulários, bem como estabelecer procedimentos para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bayeux, 19 de fevereiro de 2025.


TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal